

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 35/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 24 DE 05 DE JUNHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
DECRETO Nº 169, DE 03 DE JUNHO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
LEI Nº 656/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 04 DE JUNHO DE 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº PP006/2020	7
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	8
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 001-2020	8
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 002-2020	8
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 003-2020	8
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 004-2020	8
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 005-2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020-DC/PMC	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	9
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05062020.12.042020. DISPENSA Nº 004/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	10
DECRETO Nº 104/2020 DE 05/06/2020 MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	10
EDITAL Nº 01/2020- (RESULTADO FINAL DO SELETIVO)	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	14
DECRETO Nº 020/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	14
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020	15
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020	15
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.1805.2020.14.002.2020.	15
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CARTA CONVITE: Nº 001/2020	16
DECRETO Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2020.	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	19
PORTARIA GPM Nº 015/2020	19
PORTARIA GPM Nº 014/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	20
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024/2020	20
EXTRATO DE CONTRATO 155/2020	20
DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020 - REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 11.274, DE 04 DE JUNHO DE 2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	21
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020	21
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	21
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	21
DECRETO Nº 022/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE JUNHO DE 2020.	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	22
AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	22
DECRETO Nº 012.2020 - REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA BARREIRA SANITÁRIAS	22
DECRETO Nº 013.2020 - REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	23
PORTARIA Nº 008. 2020 EXONERAÇÃO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	23
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO	24
RESENHA.CONTRATO Nº 220/2020	24
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 484/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	25
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	25
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2020 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	25
PORTARIA Nº 327 DE 03 DE JUNHO 2020 - GABINETE	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	26
PORTARIA 040 DE 01 DE JUNHO DE 2020	26
PORTARIA Nº 041 DE 04 DE JUNHO DE 2020	26
PORTARIA Nº 042 DE 04 DE JUNHO DE 2020	26
PORTARIA Nº 043 DE 04 DE JUNHO DE 2020	26
PORTARIA Nº 044 DE 04 DE JUNHO DE 2020	27
PORTARIA Nº 045 DE 04 DE JUNHO DE 2020	27
PORTARIA Nº 046 DE 04 DE JUNHO DE 2020	27
PORTARIA Nº 047 DE 04 DE JUNHO DE 2020	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESENHA DE CONTRATO Nº 35/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO Nº 35/2020.PARTES: Município de Alcântara - MA. **L H G DE ALBUQUERQUE - EPP.OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de construção, EPI'S, ferramentas e materiais para poços artesanais, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Alcântara - MA. **VALOR: R\$ 290.951,30(duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).** DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO:** 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0003.2.019 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO . **Fonte de Recurso:** 01. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADA: Laura Helena Guterres de Albuquerque. Alcântara - MA, 05 de junho de 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: b9a7fe39af269c2336cb0860535d8de7*

DECRETO Nº 24 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 24 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS,(SARS-CoV-2), PERMITE A ABERTURA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE ATRACAÇÃO NO PORTO SITUADO NA SEDE DA CIDADE ALCÂNTARA (PORTO DO JACARÉ), OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar

concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao **NOVO CORONAVÍRUS** (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê do Covid realizada em 02 de Junho de 2020, a qual avaliou e considerou aptas das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO ainda, a grande extensão territorial do Município de Alcântara e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alcântara para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscara por todos os moradores do Município de Alcântara, em locais públicos ou em locais privados de uso coletivo, perdurando-se até que a Organização Mundial da Saúde OMS, declare o fim da emergência em saúde pública de importância internacional, ou, até que as autoridades de saúde, aprovelem e disponibilizem vacinas capaz de imunizar a população contra a infecção causada pelo novo coronavírus (sars-cov2).

Art. 3º. Permanece mantido o regime emergencial de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas da Sede do Município de Alcântara/MA, independentemente de sua

localidade de licenciamento, conforme disposto no Decreto nº 19, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º. As medidas adotadas neste Decreto serão passíveis de revisão, a qualquer tempo, bem como as medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas, considerando a avaliação da equipe técnica aos riscos em cada momento.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. A partir do dia 08 de junho de 2020, desde que observadas as restrições e as normas técnicas impostas pelas autoridades sanitárias, ficam autorizadas as seguintes atividades,:

I - a atracação, no porto situado na cidade Alcântara (Porto do Jacaré), de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos, observada proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de passageiros, observado o disposto no § 1º deste Decreto;

II - os estabelecimentos comerciais não essenciais estarão autorizados a funcionar no horário das 07h às 18h;

III - a realização de cerimônia religiosa de qualquer culto;

IV - estabelecimentos alimentícios, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, estarão autorizados a funcionarem, desde que, operem com no máximo, 50% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, observados o distanciamento mínimo entre as mesas, mantidas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias, bem como o uso de álcool em gel 70% para higienização do ambiente, ou, água e sabão, e o uso obrigatórios de máscaras, por todos os funcionários dos estabelecimentos;

V - academias de ginástica, observado o disposto no § 3º deste Decreto;

§ 1º. É de responsabilidade das empresas de transporte marítimo:

I - comprovar, por meio de cópia da lista de passageiros, a proporção de 50% da capacidade, ao órgão de fiscalização competente;

II - a higienização das embarcações com hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro composto químico de desinfecção de superfícies, após cada viagem realizada;

III - adotar medidas de controle nos postos de vendas de passagens a fim de que sejam evitadas aglomerações, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

IV - observar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para a tripulação;

V - proibir o embarque de passageiros sem uso de máscara ou com destinação turística;

VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos passageiros no interior das embarcações;

VII - manter as portas e janelas abertas, mantendo ambiente arejado e possibilitando a circulação de ar, sendo vedado a utilização de ar-condicionado;

VIII - garantir o distanciamento mínimo entre os passageiros por meio de marcação dos assentos;

IX - garantir, na hipótese do transportes de mercadorias a respectiva desinfecção de produtos e embalagens antes do embarque.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar em todos os casos, o uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, a não ocorrência de filas e aglomerações no interior dos estabelecimentos, a higienização constante das superfícies, com água e sabão, ou, álcool em gel 70%, operar com 50% da capacidade total de lotação de cada estabelecimento, e a

permissão para ingresso no local, de apenas um membro de cada família, caso o consumidor se faça acompanhar de outras pessoas do mesmo grupo familiar;

§ 3º. É de responsabilidade dos proprietários das academias de ginástica:

I - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos clientes no interior do estabelecimento;

II - adotar a quantidade, de no máximo, 10 clientes por turnos de atividades não superiores a uma hora, considerando o espaço interno e a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

III - a higienização dos equipamentos com álcool, hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro composto químico de desinfecção de superfícies, após cada turno de atividade realizada;

IV - proibir o acesso de pessoas sem uso de máscara;

V - observância do alvará sanitário;

VI - distanciamento de 2m entre os aparelhos;

VII - dispor no interior do estabelecimento de avisos informativos a respeito das normas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao COVID-19;

§ 4º. Os templos religiosos ao realizarem as cerimônias deverão observar o uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, o uso de álcool em gel 70%, para a higienização constante das superfícies e das mãos, manter portas e janelas abertas, e ainda, cada cerimônia religiosa deverá ser realizada, observando-se o máximo de 50% da capacidade total de lotação do respectivo templo religioso;

§ 5º. É vedado aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres a realização de eventos festivos de qualquer natureza, que possam causar aglomeração de pessoas no local, importando em violação às determinações contidas no presente Decreto, sob pena da imediata suspensão do exercício da atividade comercial;

§ 6º. Os bares poderão manter serviço de entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.

§ 7º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. A partir do dia 8 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - higienização prévia e regular dos prédios onde estão situados os órgãos e repartições públicos municipais, de acordo com as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias, bem como o uso de álcool em gel 70% para higienização do ambiente, ou, água e sabão, e o uso obrigatórios de máscaras, por todos os todos os servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - o atendimento presencial ao público externo fica limitado, devendo cada órgão e secretaria organizar internamente, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais

atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 7º. Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 15 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto nesta Seção, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 9º. No âmbito da organização interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, será observada, no que couber, as recomendações aprovadas no bojo da Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020 emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 11. As questões não disciplinadas no presente Decreto, ou por ele expressamente revogadas, seguir-se-ão regidas pelos Decretos nº 11/2020, 12/2020 e 19/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 08 de junho de 2020, revogada qualquer disposição em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que

EXPEDIU o Decreto nº 24 de 05 de junho de 2020 que "DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS,(SARS-CoV-2), PERMITE A ABERTURA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE ATRACAÇÃO NO PORTO SITUADO NA SEDE DA CIDADE ALCÂNTARA (PORTO DO JACARÉ), OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", e que neste ato público o presente Decreto, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o Decreto nº 24, de 05 de junho de 2020 por publicado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Atrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 05 de junho de 2020.

José Rogério Paixão Lopes
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 986ee9f87b7330eeb5d603a58cded6c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 169, DE 03 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 169, DE 03 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em assistência social para combate à pandemia Covid-19, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, inciso I, alínea d da Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Câmara dos Vereadores, em sessão do dia 26 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do

Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. **CONSIDERANDO** o art. 167, § 3º da CF, o art. 141, §3º da Lei Orgânica do Município, o inciso III do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários; **CONSIDERANDO** que podem haver maiores repasses federais, estaduais e de acomodação orçamentária municipal para atender às despesas vinculadas ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a assistência social é dever dos entes federativos, garantido mediante **políticas públicas** que visem à redução do risco de vulnerabilidade social, na forma prevista na Constituição Federal. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam abertos créditos extraordinários no Orçamento Geral do Município de Alto Parnaíba, no exercício 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 056/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de assistência social de enfrentamento ao COVID-19, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	0219	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0040	Apoio a Cidadania e Inclusão Social
Atividade	2165	Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.04.00	0129000000	Contratação Tempo Determinado	22.000,00
3.1.90.11.00	0129000000	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil	5.000,00
3.1.90.13.00	0129000000	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.30.00	0129000000	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.32.00	0129000000	Material de Distrib Gratuita	33.000,00
3.3.90.36.00	0129000000	Outros Serv. de Terceiros - PF	10.000,00
3.3.90.39.00	0129000000	Outros Serv. de Terceiros - PJ	10.000,00
4.4.90.52.00	0129000000	Equipamentos e Mat permanente	10.000,00
TOTAL			150.000,00

§ 1º. Fica criada a ação relacionada neste artigo, a contemplar elementos de despesa de custeio e de investimento, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020. § 2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00. **Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de Arrecadação na fonte Transferências de Recursos do SUAS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais excessos de arrecadação que poderão advir de repasse da União e do Estado para atender à pandemia do COVID-19. **Art. 3º.** Nos termos do art. 43, §4º da Lei Federal nº 4.320/64, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro 2020, deverão ser deduzidos os valores do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a1e2c174a3eca4120460af9e72de07d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 006/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.101/0001-46. **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial da Unidade Básica de Saúde Isaac Francisco Monteles no município de Anapurus/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 68.758,24 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo: 11 - Fundo Municipal de Saúde; 00 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.1031 - Construção, Reforma, Ampliação, Equipamentos e Mobil. de Unidades de Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. **VIGÊNCIA:** 11 de Maio a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: c623ebe35354cf712fc1e2eb65b2f7a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI Nº 656/2020

LEI Nº 656 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do art. 11º e os incisos I, II do art. 13º da Lei Municipal nº 552 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre o sistema municipal de segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 11º da Lei municipal nº 552, de 08 de novembro de 2017 - passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06(seis) membros, igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.” (NR)

Art.2. O inciso I e II do art. 13º da Lei nº 552 de 08 de novembro de 2017 - passa a vigorar com as seguintes redações.

“I - Dois (02) (um terço- 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN.” (NR)

II - Quatro (04) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e será incorporada ao texto original, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araioses (MA), 26 de Maio de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARÚJO
Prefeito Municipal de Araioses

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0e663cb5144b72f364ebd5de58602fb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, para os cargos abaixo relacionados, e na oportunidade deverão apresentar documentos para provimento e posse no cargo, os seguintes convocados:

ENFERMEIRO - ZONA URBANA

1	KARENY KELLY CARDOSO COUTO
2	TEREZA DA SILVA MACHADO ARAGÃO
3	ANDREIA DA SILVA MOREIRA FEITOSA
4	GRAZIELA ROSA DA SILVA
5	JEANNE ALVES BRITO COELHO

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

1	LUCIANO ARRUDA MACEDO
---	-----------------------

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1	JOSÉ LUIZ COELHO JÚNIOR
2	JOÃO PAULO RODRIGUES DIAS

O Prazo para apresentação da documentação exigida para cada caso, além dos previstos no Edital de Seletivo Simplificado nº 002/2020, é de 10 (dez) dias, a contar desta data. Balsas (MA), 04 de Junho de 2020.

RODRIGO DENARDI

Sec. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c3408cdded29cd54e2d0cebc8ae3ff89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP006/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação:

Item: 0001

Descrição: Executivo em ação. Produção audiovisual solenidades: palestras educativas, informativos da prefeitura e das secretarias, visitas de autoridades, inauguração de obras, entrega de materiais e outros. (Vídeos de 1 minuto), os serviços deverá ser prestado para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças.

Quantidade: 12

Unidade de Fornecimento: Mês

Valor Referência: 8.500,0000

Valor Final: 8.600,0000

Valor Total: 103.200,0000

Adjudicado em : 04/06/2020 - 15:50:37

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 08.958.558/0001-96 RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME

Modelo: BREJO SERVIÇOS

Item: 0002

Descrição: Jornal (projeto gráfico até 08 páginas), os serviços deverá ser prestado para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças.

Quantidade: 12

Unidade de Fornecimento: Mês

Valor Referência: 2.900,0000

Valor Final: 2.700,0000

Valor Total: 32.400,0000

Adjudicado em : 04/06/2020 - 15:50:37

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 08.958.558/0001-96 RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME

Modelo: BREJO SERVIÇOS

Item: 0003

Descrição: Website, blogs (até 8 páginas)- os serviços será prestado para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças.

Quantidade: 12

Unidade de Fornecimento: Mês

Valor Referência: 3.950,0000

Valor Final: 3.700,0000

Valor Total: 44.400,0000

Adjudicado em : 04/06/2020 - 15:50:37

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 08.958.558/0001-96 RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME

Modelo: BREJO SERVIÇOS

MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 774509d7838fe4772eb871292555f8f0

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação:

Item: 0001

Descrição: DIESEL COMUM S 500

Quantidade: 377.738

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Referência: 3,3200

Valor Final: 3,1000

Valor Total: 1.170.987,8000

Adjudicado em : 04/06/2020 - 16:34:12

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 14.424.955/0001-80 POSTO B. D. MORAES LTDA - ME

Modelo: Comum

Item: 0002

Descrição: DIESEL S10

Quantidade: 301.000

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Referência: 3,3700
Valor Final: 3,1800
Valor Total: 957.180,0000
Adjudicado em : 04/06/2020 - 16:34:12
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 14.424.955/0001-80 POSTO B. D. MORAES LTDA - ME
Modelo: Comum

Item: 0003
Descrição: GASOLINA
Quantidade: 160.106
Unidade de Fornecimento: Litro
Valor Referência: 4,1700
Valor Final: 4,0800
Valor Total: 653.232,4800
Adjudicado em : 04/06/2020 - 16:34:12
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 00.853.050/0001-11 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA -ME
Modelo: GASOLINA

Item: 0004
Descrição: GASOLINA ADITIVADA
Quantidade: 161.495
Unidade de Fornecimento: Litro
Valor Referência: 4,2200
Valor Final: 4,0800
Valor Total: 658.899,6000
Adjudicado em : 04/06/2020 - 16:34:12
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 00.853.050/0001-11 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA -ME
Modelo: GASOLINA

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 3f429d288e5c7eac73cc0b214599e722

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 001-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (SRP) Realizado Pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA - Representante: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos para farmácia básica atender as necessidades do município de Buriti/MA, (lote I). Data de Assinatura do Contrato: 08/05/2020. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. Valor do Contrato: R\$ 245.092,75 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Noventa e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos). Vigência: Até 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Buriti/MA, 11 de Maio de 2020 - Raí Pablo Sousa de Aguiar-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 81598ae27a6923b87d470f068ab940c0

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 002-2020

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 002-2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (SRP) Realizado Pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA - Representante: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis para atender as necessidades do município de Buriti/MA, (lote II). Data de Assinatura do Contrato: 08/05/2020. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. Valor do Contrato: R\$ 132.484,50 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). Vigência: Até 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Buriti/MA, 11 de Maio de 2020 - Raí Pablo Sousa de Aguiar-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 51e5903da77b6a92991b1100ccb622f

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 003-2020

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 003-2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (SRP) Realizado Pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA - Representante: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamento psicotrópicos para atender as necessidades do município de Buriti/MA, (lote III). Data de Assinatura do Contrato: 08/05/2020. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. Valor do Contrato: R\$ 44.767,95 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos). Vigência: Até 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Buriti/MA, 11 de Maio de 2020 - Raí Pablo Sousa de Aguiar-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ac6dd1c97a8ddfa5d672e54d7c190f0e

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 004-2020

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 004-2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (SRP) Realizado Pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA - Representante: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos odontológico para atender as necessidades do município de Buriti/MA, (lote IV). Data de Assinatura do Contrato: 08/05/2020. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. Valor do Contrato: R\$ 225.119,68

(Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais e Sessenta e Oito Centavos). Vigência: Até 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Buriti/MA, 11 de Maio de 2020 - Raí Pablo Sousa de Aguiar-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9dcae9b1043be7f75abfd763917f418d*

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 005-2020

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 005-2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01.0701/2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (SRP) Realizado Pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti/MA - Representante: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. OBJETO: Fornecimento parcelado de material hospitalar para atender as necessidades do município de Buriti/MA, (lote VI). Data de Assinatura do Contrato: 08/05/2020. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA. CNPJ: 10.645.510/0001-70. Valor do Contrato: R\$ 97.965,28 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos). Vigência: Até 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Buriti/MA, 11 de Maio de 2020 - Raí Pablo Sousa de Aguiar-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: b12cc4393cf98bfb3b9126f8eeab5a03*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 046/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** V. DE S. OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 34.391.031/0001-32. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para equipe de trabalhadores da Secretaria de Assistência Social para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID 19 no Município. **VALOR:** R\$ 7.830,00 (sete mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.002.2-005 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** contado a partir da data da assinatura e vigorará 3 (três) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 03.06.2020. **SIGNATÁRIOS:** FRANCIANE NUNES COELHO - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, CPF nº 015.508.461-59 e VAGNER DE SOUSA OLIVEIRA - Proprietário da V. DE S. OLIVEIRA EIRELI, CPF nº 044.275.911-83. Carolina/MA, 05 de junho de 2020. **FRANCIANE NUNES COELHO** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: eef47f30895eb080b837c78cc98ca7aa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020. Processo Administrativo nº 030/2020. **CONTRATANTE:** Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** SALUT HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 25.210.848/0001-76 **OBJETO:** Aquisição de Equipamento e Suprimentos destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19 no Município, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **VALOR: R\$ 26.760,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Setenta Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.5018.20500.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; 3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta dias). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993; Medida Provisória nº 961/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020 **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e **Joína de Cássia Mendes Soares, CPF nº 000.146.183-46** - Proprietário da SALUT HOSPITALAR LTDA - ME. Feira Nova do Maranhão, 21 de maio de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 4526e89abbfecb4fe645cdba2d3ada74*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Procuradoria Geral do Município, a Dispensa de Licitação N.º 004/2020, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. n.º 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o Fornecimento de teste rápido para enfrentamento do Corona vírus - covid-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, junto à empresa AURINEIA S. ARAUJO - ME, com sede na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 183 - B - CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA - CNPJ: 28.568.521/0001-69, no valor global de R\$: 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) Governador Archer/MA, 03 de junho de 2020. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 862a8a3260f53b82e2d34e46febdb48a*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05062020.12.042020. DISPENSA Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05062020.12.042020. DISPENSA Nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, Localizada Na Praça Getúlio Vargas,

Nº 12, Bairro Centro, Cnpj Sob O N.º 06.138.150/0001-42, Através do Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** Fornecimento de teste rápido para enfrentamento do Corona vírus - covid-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2020 **CONTRATADO:** AURINEIA S. ARAUJO - ME, com sede na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 183 - B - CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA - CNPJ: 28.568.521/0001-69 **REPRESENTANTE:** NICANOR JALES NETO portador do CPF: 753.262.053-00 e RG Nº 01.607.889-SSP-PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$: 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 11 - Fundo Municipal de Saúde- FMS 10 - Saúde Sub-Função 122-Administração Geral Programa 0406 -Gestão Administrativa Projeto Atividade 2093 manutenção e funcionamento do fundo de saúde Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 7b9896a92e16bcd813cecdc7964b8402

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 104/2020 DE 05/06/2020 MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

DECRETO Nº 104, de 05 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS , TEMPLOS RELIGIOSOS, ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ADVOCATÍCIA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, EM RAZÃO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Governador Eugênio Barros, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento

da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação permanente das ações de combate ao CORONAVÍRUS, bem como a necessidade de medidas de restabelecimento da atividade econômica local;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual de nº 35.831, que traz novas medidas de funcionamento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 05/2020 editada pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, orientando sobre a essencialidade dos serviços de advocacia pública ou privada, o Decreto Presidencial 10.282/2020, bem como o Ofício nº 047/2020, encaminhada pela Subseção de Presidente Dutra da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidades de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de regulamentar as atividades comerciais e religiosas no âmbito municipal, às quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, Comércio, Serviços, Igrejas e População em geral de Governador Eugênio Barros/MA.

Art. 2º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, para fins de prevenção do combate ao Coronavírus (SARS-CoV2)

§ 1º. A determinação de Calamidade pública se dá, reiterando os argumentos previstos no Decreto 100/2020, segundo cópia anexa, tendo em vista a necessidade ações de urgência no combate à pandemia do Coronavírus, principalmente pelo rápido avanço da doença na região em que está inserido o Município de Governador Eugênio Barros e pelos casos já confirmados no mesmo.

§ 2º. O referido Decreto deve ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para que tenha sua decretação validada por aquela casa Legislativa.

Art. 3º. Ficam mantidas as regras de isolamento social, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados em face da realização de eventos como shows, festas, torneios, jogos, apresentações culturais, casas noturnas e similares.

Art. 3º. Ficam mantidas as restrições de abertura de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, além das feiras livres e do comércio informal de rua.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes e

congêneres, poderão manter serviços de entrega (*delivery*), ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento, desde que, mantenham em seus ambientes ventilação adequada, materiais de higiene e assepsia e evitem aglomerações;

Art. 4º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais regulares, essenciais e não essenciais, templos religiosos, a partir da publicação deste Decreto, desde que, em conformidade com o Decreto Estadual nº 35.831/2020, observem as seguintes recomendações:

I - Manter escala de revezamentos dos funcionários;

II - Organizar a entrada de pessoas no estabelecimento comercial, com o intuito de evitar aglomerações, dentro ou fora do recinto destinando funcionário para exercer esta função;

III - Assegurar distância mínima de dois metros entre o funcionário e o cliente;

IV - Disponibilizar pia (lavatório) com água corrente e sabão e álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para os funcionários e clientes;

V - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou laváveis, disponibilizadas pelo comerciante;

VI - O ambiente comercial deve ser mantido limpo e higienizado, incluindo os espaços sanitários, com a frequente desinfecção de superfícies e objetos;

VII - O Estabelecimento deve ser mantido com boa ventilação, deixando, portas e janelas abertas, se possível;

VIII - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com marcação de espaços ou adoção de balizadores;

IX - Deve ainda, o estabelecimento monitorar, clientes e funcionários, que apresentem sintomas de Covid-19 ou de infecções virais, adotando as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus, e informando às autoridades sanitárias em caso de suspeita de COVID-19.

§ 1º. No que concerne aos templos religiosos, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas, sob pena de responsabilização dos seus representantes:

I - as denominações religiosas deverão realizar celebrações em seus templos, adotando medidas de distanciamento condizentes com os espaços físicos de seus respectivos templos;

II - deve-se evitar a permanência de membros que estejam incluídos nos grupos de risco;

III - Não será permitida a permanência de membros que apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais, cabendo aos líderes religiosos a orientação para que os mesmos retornem às suas residências e em caso de suspeitas de Coronavírus, informar às autoridades sanitárias;

IV - Recomenda-se a manutenção dos meios remotos de difusão das celebrações, tais como: exibições em rádio, canais de vídeo, internet, e redes sociais.

§ 2º. No que diz respeito às barbearias, salões de beleza, estética em geral, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Ficam obrigados a escalonar os atendimentos dos clientes por meio de horários previamente marcados, evitando aglomerações;

II - Os Equipamentos devem ser higienizados com álcool 70%, sempre que forem utilizados, devendo ser lavados diariamente;

III - Os(as) barbeiros(as), cabeleireiros(as) e esteticistas deverão utilizar máscara durante a execução de seus serviços, bem como os clientes, sempre que possível;

IV - Não será permitida a permanência de pessoas que apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais.

§3º. Sobre os estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais ou que não sejam de primeira necessidade, além das regras já estabelecidas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Não será permitido aos clientes o manuseio dos produtos vendidos, cabendo ao funcionário, seguindo as regras de higiene manipular os produtos no interior dos estabelecimentos;

II - As oficinas mecânicas, borracharias, deverão evitar a permanência dos clientes e de terceiros, enquanto os trabalhos sejam executados;

III - As lojas de roupas e calçados não deverão permitir a prova dos respectivos produtos, a fim de evitar o risco de contaminação;

IV - As óticas deverão esterilizar as armações de óculos com álcool 70% antes e depois da prova, utilizando luvas no manuseio das peças;

V - As Lan Houses e Locadoras de Video Games, deverão restringir a entrada de usuários ao limite usuários por máquina, não sendo permitida a aglomeração de pessoas, nem o compartilhamento de controles, mouses ou teclados, sendo que, os mesmos devem ser higienizados a cada manuseio e, se possível, envolvidos em papel filme, regularmente descartável;

VI - As oficinas de conserto e manutenção de móveis, eletrodomésticos e produtos eletrônicos deverão higienizar os produtos antes da entrega a seus respectivos clientes e evitar que seus clientes manipulem, produtos que não sejam de sua propriedade;

§ 4º. O cumprimento das referidas regras não exime os respectivos estabelecimentos de adotarem medidas mais rígidas;

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais poderão adotar serviços de entrega à domicílio (*delivery*) e atendimento remoto, por meio telefônico, aplicativos de mensagem e redes sociais.

Art. 5º. As instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, poderão manter atendimento presencial, de usuários, desde que, adotadas as seguintes medidas:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, dentro e fora do estabelecimento;

III - Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Parágrafo único. As mesmas determinações serão válidas para os correspondentes bancários.

Art. 6º. Aos serviços dos profissionais liberais, escritórios, consultórios, clínicas, laboratórios de análises clínicas e congêneres, serão adotadas as medidas de segurança previstas no CAPUT e incisos do Art. 4º, cabendo aquelas que sejam condizentes suas atividades laborais.

Art. 7º. Os laboratórios de análises clínicas que oferecerem o serviço de teste para o COVID-19 deverão informar à Secretária Municipal de Saúde as informações sobre os clientes que buscarem este serviço e seus respectivos resultados, para que sejam monitorados, no que tange ao isolamento, além da disponibilidade de tratamento adequado, sendo preservado o sigilo da identidade dos mesmos por parte do órgão.

Art. 8º. Será autorizado o transporte de passageiros dentro do território do Município de Governador Eugênio Barros, bem como o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, desde que, cumpridas as seguintes recomendações:

I - não será permitido o transporte além do limite de passageiros de cada veículo;

II - não será permitido o transporte de passageiros sem o uso de máscaras, assim como não será permitido que, motoristas e cobradores trafeguem sem utilização de máscaras;

III - Portas e janelas dos veículos, bem como os seus instrumentos só poderão ser manuseados pelos motoristas e/ou cobradores;

IV - Todos os veículos deverão disponibilizar álcool em gel para seus tripulantes e passageiros;

V - Os proprietários deverão manter os veículos regularmente lavados e higienizados.

§ 1º. Aos veículos que transportarem passageiros entre Gov. Eugênio Barros e Presidente Dutra, só será permitido o limite de 01 (uma viagem) por turno.

§ 2º. Os veículos que transportam profissionais de saúde, deverão seguir as recomendações previstas no CAPUT e incisos, podendo utilizar medidas mais rígidas, de acordo com as recomendações das instituições de saúde.

§ 3º. Ficará suspenso o transporte de passageiros por moto taxistas, pelo prazo de 10 dias.

Art. 9º. Ficam suspensas as barreiras sanitárias nos limites da cidade, com a realocação dos seus integrantes para o auxílio na fiscalização dos estabelecimentos comerciais da sede.

§ 1º. Serão realizadas barreiras sanitárias com fiscalização e visitas a estabelecimentos no interior do Município, nos finais de semana, ou em datas estabelecidas pela Comissão de Combate ao Coronavírus.

§ 2º O Município poderá realocar servidores operacionais de outras pastas para o auxílio na fiscalização dos estabelecimentos comerciais.

Art. 10. Fica mantida, em todo o território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, a determinação de uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou

reutilizáveis, como medida de proteção, prevenção e combate à propagação da doença COVID-19, provocada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º. O uso das máscaras é obrigatório em todos os locais públicos, bem como em locais de uso coletivos, ainda que sejam privados.

§. 2º. O uso das máscaras em ambiente domiciliar poderá ocorrer sob recomendação médica e de acordo com os protocolos de segurança editados pela OMS.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as práticas das infrações administrativas previstas, conforme o caso, no artigo 10, VII, VIII, X,XXIX, e XXXI, da lei federal nº 6.437/77, bem como do ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. .

§ 1º. Além da sanção penal prevista, o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento por 3 (três) dias úteis;

IV - interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. A multa aplicada ao indivíduo que reiteradamente descumprir as medidas deste decreto será avaliada, conforme a gravidade do descumprimento, tendo como valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais) e valor máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo prejuízo às outras sanções cabíveis.

§ 3º. A multa aplicada ao estabelecimento comercial que reiteradamente descumprir as medidas deste decreto será avaliada, conforme a gravidade do descumprimento, tendo como valor mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não havendo prejuízo às outras sanções cabíveis.

§ 4º. As sanções administrativas previstas serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do artigo 14 da lei federal nº 6.437/77.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal de Governador Eugênio Barros, serão responsáveis pela orientação e fiscalização do cumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 13. Nos casos omissos, Será adotado que está previsto nos Decretos Municipais de nº 099/2020 e nº 100/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Fica decretada a essencialidade do exercício profissional da Advocacia no território do Município de Governador Eugênio Barros, cabendo as garantias e prerrogativas desta atividade.

Art. 15. As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 05 dias do mês de Junho de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 2148f1f8f495dcf4d4cd6fc52e159282

EDITAL Nº 01/2020- (RESULTADO FINAL DO SELETIVO)

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Edital 01/2020 - SMAS - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Considerando que foi apresentado recurso ao **CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL**; Considerando que a Comissão de Seleção, após **NOVA ANÁLISE** da documentação apresentada pelos candidatos (as),

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DO NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	LUCIENE COLAÇO DOS SANTOS SOUSA	13/10/1983	90 pontos	CLASSIFICADO
2.	ALINE ANE DE SOUSA ALVES	07/09/1987	90 pontos	CLASSIFICADO
3.	YARA CAVALCANTE SIMÃO	22/03/1990	60 pontos	CLASSIFICADO
4.	EDNA LOPES DE SOUSA	15/09/1975	40 pontos	CLASSIFICADO
5.	HILDEVAN CARDOSO DOS REIS	17/07/1984	40 pontos	EXCEDENTE
6.	JOINA VIANA DA SILVA OLIVEIRA	21/10/1990	-----	DESCCLASSIFICADO

DESCCLASSIFICADO - (Não apresentou no ato da inscrição documentos que atendem aos pré-requisitos para investidura no cargo pleiteado - Anexo II do Edital 01/2020 - SMAS).

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DO NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	VILMA DA SILVA ALVES	13/01/1988	100 pontos	CLASSIFICADO
2.	LAENE DOS SANTOS SILVA	19/10/1994	100 pontos	CLASSIFICADO

3.	VALMISSY SIMÃO DA CRUZ OLIVEIRA	20/03/1991	90 pontos	EXCEDENTE
4.	FELIPE ALEXANDRE BARROS SILVA	11/04/200	50 pontos	EXCEDENTE
5.	RAÍ OLIVEIRA SANTANA	22/08/1993	40 pontos	EXCEDENTE
6.	RAIANE DE SOUSA SILVA	26/08/2001	-----	DESCCLASSIFICADO

DESCCLASSIFICADO - (Não apresentou no ato da inscrição documentos que atendem aos pré-requisitos para investidura no cargo pleiteado - Anexo II do Edital 01/2020 - SMAS).

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DO NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	ANNA MÁFARA PEREIRA DA SILVA	17/10/1985	60 pontos	CLASSIFICADO
2.	ÉLIDA SANTOS SILVA	19/06/1977	55 pontos	CLASSIFICADO
3.	CAROLINE DOS SANTOS LEAL	10/05/1991	50 pontos	EXCEDENTE
4.	ANA CRISTINA DA SILVA BRITO OLIVEIRA	08/11/1980	40 pontos	EXCEDENTE
5.	MARCIA ANDREIA MARQUE SAMPAIO	17/06/1981	30 pontos	EXCEDENTE

CARGO: PSICÓLOGO

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DO NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	CAROLINE RODRIGUES BANDEIRA RIBEIRO LOPES	30/07/1993	55 pontos	CLASSIFICADO
2.	KARENN MYLLA FERREIRA FREIRE	10/07/1996	35 pontos	CLASSIFICADO

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, 05 DE JUNHO DE 2020

Elinalva Clímaco da Silva
séc. Municipapl de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: a3a374e8239128f6b0592cf2b97120fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO Nº 020/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre Prorrogação das Medidas de Enfretamento e Prevenção da Transmissão da Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº. 015/2020, até o dia 15 de junho de 2020, permite venda de bebida alcóolica em depósitos, bares e similares através do serviço de tele entrega (delivery) e pegue e leve (take away)” e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado Do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do **Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020** (Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados em nosso Município e, principalmente, nas cidades circunvizinhas (Governador Edison Lobão, Imperatriz, Amarante do Maranhão), dentre outras;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Montes Altos/MA

CONSIDERANDO, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 006, 009, 011, 012 e 15/2020, em razão do atual quadro apresentado no Boletim Epidemiológico da

Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** criado através do Decreto Municipal nº 006/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 015/2020, até as 00:00hrs do dia 15 de junho de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até o dia 15 de junho de 2020, já a Secretaria Municipal de Educação funcionará internamente, durante o período de suspensão, inclusive, manterá o cadastro do censo escolar e outros serviços administrativos de interesse da pasta, observando os critérios de distanciamento, e as condições sanitárias dos funcionários.

Art. 3º. Passa a vigorar as seguintes alterações:

§1º - Os estabelecimentos de venda de bebidas alcóolicas (depósito, bares e similares), poderão atender tão somente através do serviço de tele entrega (delivery) e pegue e leve (take away), podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas, bem como vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.

§2º - Os estabelecimentos de comércio de modo geral, poderão funcionar no horário entre as 07:00 e 20:00 horas nos dias úteis, conforme art. 180, II, a, do Código de Postura do Município.

Art. 4º. Em todos os espaços públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 015/2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 06 de junho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário, salvo eventual prorrogação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 05 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: d846601be9ae4a0b0ebbd47c56c908c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
001/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da casa legislativa, **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, CNPJ: 23.997.899/0001-64, Rua 28 de Junho Nº 164, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, Valor total: R\$ 14.523,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais). **CONTRATANTE:** Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal. Terezinha de Jesus Ramalho Sousa, Presidente da CPL. Presidente Dutra - MA, 06 de Maio de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5598fbb9ffa65b701d661f78825dd09e

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
002/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados da casa legislativa, **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME, CNPJ: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, VALOR TOTAL: R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais). **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de presidente Dutra, Representante: Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA. Presidente Dutra - MA, 06 de Maio de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 20a97df9167f5dd4d3324fb8e59b7271

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
003/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, desalojamento de morcegos, limpeza de fossa sépticas, desentupimento de vasos sanitários e pias do prédio da câmara municipal de Presidente Dutra, junto a empresa: R. MACEDO SOARES - ME, CNPJ: 10.680.662/0001-03, endereço Rua São Raimundo, nº 845, CEP 65.763-000, centro - Tuntum - MA, VALOR TOTAL: R\$ 13.824,80 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), Ronaldo do Nascimento Melo, - Presidente da Câmara Municipal, Presidente Dutra - MA, 02 de Junho de 2020.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: cb0be9815940a5f28fd90b53499b1020

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nº 001/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da casa legislativa. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020, **CONTRATADO:** T. DA SILVA COSTA EIRELI - EVOLUTION, CNPJ: 23.997.899/0001-64, Rua 28 de Junho Nº 164, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, Valor total: R\$ 14.523,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d929bc5207d9faebdd40ed472dba7358

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados da casa legislativa, DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020 **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME, CNPJ: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 600e9a54936a42a8c6d1957392cf13bb

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº
001.1805.2020.14.002.2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.1805.2020.14.002.2020. CARTA CONVITE: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA através do presidente da câmara o Sr. Ronaldo do Nascimento Melo, CPF: 850.563.593 - 00,. **OBJETO:** prestação de serviços de Reforma da Câmara Municipal de Presidente Dutra, com objetivo de reparos e melhoria nas condições da edificação. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020. **CONTRATADO:** NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.050.261/0001-72. ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ Nº 119, BAIRRO TRIZIDELA, CAXIAS MARANHÃO. CEP: 65.688-460. neste ato representado pelo Sr. Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira CPF: 021.338.003-01, VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.502,04 (Trinta e sete mil quinhentos e dois reais e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 943735a1d74567c428b02fab4ab5f5b0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: Prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, desalojamento de morcegos, limpeza de fossa sépticas, desentupimento de vasos sanitários e pias do prédio da câmara municipal de Presidente Dutra, DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020 CONTRATADO: R. MACEDO SOARES - ME, CNPJ: 10.680.662/0001-03, endereço Rua São Raimundo, nº 845, CEP 65.763-000, centro - Tuntum - MA, VALOR DO CONTRATO R\$ 13.824,80 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), VIGÊNCIA: 31/12/2020, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 393aedba1698f95d4581b17475bde495

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CARTA CONVITE: Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CARTA CONVITE: Nº 001/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA. **OBJETO:** o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da casa legislativa, **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2020 **CONTRATADO:** ANTONIA LOPES - ME, CNPJ: 07.495.542/0001-21, Travessa Pedro Sereno, Nº 37, centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Sra.: Antonia Lopes Sousa, CPF: 365.288.703-49, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.617,20 (sessenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ronaldo do Nascimento Melo, Câmara Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c7664b1e03212ad1ecfe407e1341b0d9

DECRETO Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação até o dia 07 de junho das medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde

Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde -OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 024, de 19.03.2020 e Decretos complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 25.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Dutra e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Presidente Dutra, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica sendo centro de regional e tendo o maior hospital municipal da região e também o hospital Macro Regional do Estado, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

CONSIDERANDO, o Decreto 108/2020 que declara estado de Calamidade Pública no município de Presidente Dutra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO), confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, NÃO sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem

de auxílio;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - Distância de segurança entre as pessoas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

Art. 4º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado nos Decretos nº 087/2020 e seguintes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica prorrogado até o dia 07 de junho o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

a. Farmácias;

b. Hipermercados, supermercados e mercados;

c. Feiras livres;

d. Loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

e. Padarias;

f. Açougues e peixarias;

g. Hortifrúteis granjeiros;

h. Quitandas;

i. Postos de combustíveis;

j. Pontos de venda de água e gás;

k. Material de construção essenciais para atividade pública;

l. Distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;

m. Local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo;

n. Serviços funerários;

o. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

p. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

q. Serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

r. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

s. Telecomunicações e internet;

t. Serviços de refrigeração e ar condicionado;

u. Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

v. Serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

w. Óticas;

x. Pagamento de carnes, de lojas e departamentos.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos "shopping centers e home centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03(três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º As Igrejas e Templos religiosos, poderão abrir para a celebração de Missas e Cultos com a presença de no máxima 15 (quinze) pessoas, e a obediência ao distanciamento social.

§ 8º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 9º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§10º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Policia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§11º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde

municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

Art. 6º - As agências bancárias e/ou casa lotéricas deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

I - determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio, preferencialmente por telefone, se possível;

a) estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

II - priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venham em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III - providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

IV - adotar de forma criterioso e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

V - destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

VI - fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

Art. 7º - As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 8º - Prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até 07 de junho de 2020.

Art. 9º - A partir de 28 de maio de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, onde somente trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar, exclusivamente o proprietário e Grupo Familiar (Cônjuge, Companheiro, Pais, Irmãos, Filhos ou Enteados).

Art. 10º - O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o Alvará de funcionamento, podendo retornar às atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeito a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Ciro Evangelista, Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 27 de Maio de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 86cea9c18b56ef5953fb552299a74739

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Classificado no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (POVOADO CALUMBI) SMS**, abaixo relacionado, por Decisão Judicial, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Av. Prefeito Adir Léda, s/n, Residencial Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista - Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 14:00h., para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Chek-list de documentos a serem apresentados:

- 1-Cédula de Identidade
 - 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - 3-Comprovante de endereço atualizado
 - 4-Carteira de Habilitação
 - 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
 - 6-Xerox da primeira página da carteira de trabalho frente e verso.
 - 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
 - 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
 - 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
 - 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
 - 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
 - 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
 - 13-Declaração de bens atualizada
 - 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
 - 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.
- Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

CONVOCADOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (POVOADO CALUMBI) SMS

LUAN DE SOUSA SILVA

Presidente Dutra, em 01 de junho de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 232c33da2316db191a1a33e0d8a00a92

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020 SECRETARIA DE SAÚDE.

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Classificado no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, **FISIOTERAPEUTA**, abaixo relacionado, por Decisão Judicial, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Av. Prefeito Adir Léda, s/n, Residencial Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista - Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 14:00h., para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Chek-list de documentos a serem apresentados:

- 1-Cédula de Identidade
- 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3-Comprovante de endereço atualizado
- 4-Carteira de Habilitação
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
- 6-Xerox da primeira pagina da carteira de Trabalho frente e verso.
- 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
- 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
- 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
- 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
- 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
- 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
- 13-Declaração de bens atualizada
- 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
- 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

CONVOCADOS:

FISIOTERAPEUTA

JOÃO FERREIRA SILVA JÚNIOR

Presidente Dutra, em 01 de junho de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d805da5be8c78744e3fc4821504ac238

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA GPM Nº015/2020

Portaria GPM nº015/2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLV E: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Sr. **RENATO COSTA MARREIROS**, portador da CI nº188492922013 GEJUSPC/MA e CPF nº011.513.433-48, do Cargo de Assessor Especial do Município do Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 03 de junho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**. PREFEITA.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 6f9c938b930e6bf4aa52bd1356d209de*

PORTARIA GPM Nº 014/2020

Portaria GPM nº 014/2020. Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLV E: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, portador da CI nº 000022482594-1 SSP/MA e CPF nº 250.931.503-04, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 03 de junho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**. PREFEITA

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 503599ee11988caef3486726be13e241*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa ALDRIN V. CARVALHO INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.018.106/0001-55, localizada na rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1.256, centro, Açailândia/MA, representada por Aldrin Veras Carvalho, RG nº 0398981420100 SSP/MA, CPF/MF nº 402.805.193-20, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tablets para os agentes comunitários de saúde. Valor total: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 03 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 3ef7559d3ad7c23c85b9540893ea9bee*

EXTRATO DE CONTRATO 155/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa ALDRIN V. CARVALHO INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 22.018.106/0001-55, localizada na rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1.256, centro, Açailândia/MA, representada por Aldrin Veras Carvalho, portador do RG nº 0398981420100 SSP/MA e do CPF/MF nº 402.805.193-20, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tablets para os agentes de saúde, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com vigência de até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 10.122.1203.2-046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 04/06/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: ff2f589e735d69ff1d2484e67d4ed03e*

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020 - REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 11.274, DE 04 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 026, de 04 de junho de 2020. REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 11.274, DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE SUSPENDE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, na forma da Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida; **CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de São Francisco do Brejão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, que "Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos

por servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão pelo prazo de 90 dias e dá outras providências”; **D E C R E T A:** Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de São Francisco do Brejão a Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, que dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão pelo prazo de 90 dias. Art. 2º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais e empregados públicos e privados, ativos e inativos, tanto civis quanto militares, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 11.274/2020. Art. 3º. O órgão pagador da administração pública direta municipal não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos, pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **Art. 4º.** Findo o período de validade do estado de emergência pública previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, as instituições financeiras deverão oferecer condições facilitadas para o adimplemento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput, assegurado o parcelamento do valor em atraso em, no mínimo 12 (doze) meses. **Art. 5º.** As instituições financeiras não poderão realizar qualquer tipo de cobrança, sendo vedada a inscrição do nome dos devedores nos bancos de dados dos órgãos de restrição ao crédito. **Art. 6º.** O servidor ou empregado público que optar pela continuidade normal do pagamento do empréstimo consignado deverá ratificar perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a autorização para manutenção do desconto na folha de pagamento do Município. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 04 de junho de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: e68ea7de02ec4ff519f3f4fac539df73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: **1. Processo** nº 158/2020; **2. Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **3. Contratado:** OFF ROAD SLZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.114.178/0001-80, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Nº 2005, Loja 05, Vinhais, CEP: 65074199, São Luís - MA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcio Ribeiro de Jesus Sousa, portador do RG nº 0012463922 GEJUSPC MA e do CPF nº

819.489.133-72, pelo valor global de **R\$ 16.031,70 (dezesseis mil trinta e um reais e setenta centavos)**. Gabinete do Prefeito de Serrano do Maranhão - MA, em 26 de maio de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: **1. Processo** nº 158/2020; **2. Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **3. Contratado:** OFF ROAD SLZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.114.178/0001-80, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Nº 2005, Loja 05, Vinhais, CEP: 65074199, São Luís - MA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcio Ribeiro de Jesus Sousa, portador do RG nº 0012463922 GEJUSPC MA e do CPF nº 819.489.133-72, pelo valor global de **R\$ 816.945,00 (oitocentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais)**. Gabinete do Prefeito de Serrano do Maranhão - MA, em 26 de maio de 2020.

Município de Serrano do Maranhão - MA
Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues
Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: db5700904c6d96ea13ced997866b6477

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/DLE/01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no dia 28 de maio de 2020, edição nº 2355, página 22. **ONDE SE LÊ:** “R\$ 766.945,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais),” agora **LEIA-SE:** “R\$ 816.945,00 (oitocentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais)”. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 05 de junho de 2020.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/DLE/01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no dia 28 de maio de 2020, edição nº 2355, página 22. **ONDE SE LÊ:** “R\$ 14.381,70 (quatorze mil trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos),” agora **LEIA-SE:** “R\$ 16.031,70 (dezesseis mil trinta e um reais e setenta centavos)”. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 05 de junho de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4bf54643d9bf993ef582fa33dd179f98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:

01.612.338/0001-67, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 CONTRATADA: CAJUEIRO MOTOS LTDA, CNPJ: 02.028.121/0001-77 OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) motocicletas, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a lei nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.132,00 (quarenta e dois mil cento e trinta e dois reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 6a40135d9c8ab52d4f447b5a18f26c18

DECRETO Nº 022/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 022/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE JUNHO DE 2020. "Prorroga a suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos em saúde; CONSIDERANDO o grande número de servidores afastados por se encontrarem no grupo de risco da COVID-19; DECRETA: Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão do gozo das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto durar a emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19; Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 05 de junho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 02a5c97b18a183147bddace6af0b998b

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP SRP 002/2020. REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento, material hospitalar, laboratorial e odontológico para o município de Urbano Santos/MA. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA através da Comissão Permanente de Licitação torna público que Fica marcada a reabertura do certame para dar continuidade aos procedimentos o dia 11 de junho de 2020 as 09hrs, sendo presidida pelo Pregoeiro Oficial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão, será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel, será permitida a presença de apenas uma pessoa por empresa, caso julgue necessário o Pregoeiro pode suspender certame caso julgue necessário afim de estabelecer a sessão em local mais amplo. Urbano Santos - MA, 05 de junho de 2020. Jhonny

Frances Silva Marques - MA.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: dacbbda5ccc2f76028c17d93a729662b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 012.2020 - REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA BARREIRA SANITÁRIAS

DECRETO Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE PESSOAS NATURAIS PARA AUXILIAREM NO CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS NAS BARREIRAS INSTALADAS NAS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto e todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7º, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006 de 20/03/2020 e nº 011 de 07/05/202, que declara Situação de Calamidade Público no âmbito municipal, que em seu Art. 2º, " **I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa**";

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 15 (quinze) pessoas naturais para auxiliarem no controle de fluxo de veículos nas barreiras instaladas nas vias de acesso da cidade de Duque Bacelar-MA a partir do dia 08 de maio de 2020 até o dia 08 de junho de 2020.

§1º - Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de pessoas naturais requisitadas, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º - Visando complementar a requisição de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de requisição do pessoal que atuará no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução da requisição, bem como fixará indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, art. 15. XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O pessoal cujo serviço for requisitado nos termos deste Decreto, desempenhará sua atividade conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente - Projeto Atividade Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Art. 6º - A requisição vigorará pelo prazo de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado pelo Poder Público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 15f2c15ad4c3dd7109439233fea85cb7

DECRETO Nº 013.2020 - REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DECRETO Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA MEDICO, ENFERMEIRO, BIOMÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DIGITADOR, MOTORISTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA O ENFRETEAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS(SARS-COV-2), NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.970, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006 de 20/03/2020 e nº 011 de 07/05/202, que declara Situação de Calamidade Pública no âmbito municipal, bem como possibilita a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa dos serviços profissionais de 05(cinco) médico(as), 04(quatro) Enfermeiro(a), 01(um) Biomédico(a), 04(quatro) Assistente social, 02(dois) fisioterapeuta, 08(oito) Técnico de Enfermagem, 04(quatro) motorista, 01(um) digitador, 08(oito) Auxiliar Operacional de serviços Diversos, para atendimento no Hospital Presidente Medici e Unidades Básicas de Saúde, como medida de enfrentamento a infecção humana causada pelo Coronavírus (Sars - cov -2), no Município de Duque Bacelar.

§1º - Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de profissionais requisitados, na forma do caput desde artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º - Visando complementar a requisição de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de requisição do pessoal que atuará no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução da requisição, bem como fixará indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O pessoal cujo serviço for requisitado nos termos deste Decreto, desempenhará sua atividade conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente - Projeto Atividade Enfrentamento da Emergência COVID-19, suplementada se necessária.

Art. 6º - A requisição vigorará pelo prazo de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado pelo Poder Público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 40e7d11ab2a6ce289f19bc0d929eb03a

PORTARIA Nº 008. 2020 EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2020 - GP PMDB

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

RESOLVE:

I - a Pedido Exonerar o Sr. BENEFRANCE OLIVEIRA REINALDO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração Finanças e Infraestrutura, símbolo DAS - 1 da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

II - esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: fb9e124933c57330234909bc110731a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 057/2020 / Dispensa de Licitação AMPARO LEGAL : Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de Totens para suporte do alcool em gel para o Município de Humberto de Campos/MA.

PRAZO : 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL : R\$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais).

FONTE DO RECURSO :

**06 SECRETARIA DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
10.301.0075.1101.0000.
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa TOPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 26.621.340/0001-23.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação.

Humberto de Campos-MA, 05 de junho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da CPL

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro da CPL - Suplente

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria de Saúde
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Totens para suporte do alcool em gel para o Município de Humberto de Campos/MA.

Empresa: TOPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 26.621.340/0001-23.

Valor: R\$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais).

Homologo e ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos-MA, 05 de junho de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 6f9fd3d1489a018a164424609a8d9475*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

Considerando a necessidade de Alteração no Projeto Básico da Tomada de Preço relacionada abaixo, a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público o **ADIAMENTO** da seguinte licitação para a seguinte data:

MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	ABERTURA
----------------------	--------	----------

Tomada Preço nº 13/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA	24/06/2020 às 09:00 horas
--------------------------------	---	---------------------------

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 08 de junho de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente - **CPL**.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 529b072bca6d178d24835b7d3fdd6c94*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.**

Considerando que não houve publicação no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão. A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público o **ADIAMENTO** da seguinte licitação para a seguinte data:

MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	ABERTURA
Tomada Preço nº 14/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de Ponte de Madeira entre o povoado Fazendinha a Anajá dos Mendes e Revitalização da ponte de Madeira no Povoado de Flexeiras em Humberto de Campos/MA.	24/06/2020, às 11:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 08 de junho de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente - **CPL**.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 33a20f89309fcea0707dd7b229bd9a29*

RESENHA.CONTRATO Nº 220/2020

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 220/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ nº

26.571.648/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de teste rápido para a detecção do COVID para a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 111.750,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f9c6b6914cbc9e3b0e98a84e39a64a7d

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 484/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 484/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **SEBASTIÃO SILVA DA SILVA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO**. **CONTRATADO (A): SEBASTIÃO SILVA DA SILVA**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **SEBASTIÃO SILVA DA SILVA**, para prestação de serviços de **Motorista**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 21 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 20 de maio de 2020. **ASSINATURA:** LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação, SEBASTIÃO SILVA DA SILVA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7d7fd06bc927289c733890243b87c108

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **AARÃO ARAUJO SILVA NETO**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno,

CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS**. **CONTRATADO (A): AARÃO ARAUJO SILVA NETO**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **AARÃO ARAUJO SILVA NETO**, para prestação de serviços de **Agente de Administração**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 05 de junho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, **AARÃO ARAUJO SILVA NETO**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4f5c4073a760e82587d2e3db5ce567dc

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **HANS LEONARDO PAUCAR OLIVEIRA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS**. **CONTRATADO (A): HANS LEONARDO PAUCAR OLIVEIRA**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **HANS LEONARDO PAUCAR OLIVEIRA**, para prestação de serviços de **Médico**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 5.547,00** (cinco mil, quinhentos quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: 05 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 05 de junho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, **HANS LEONARDO PAUCAR OLIVEIRA**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 12c6aa9b73246432d369edf6ce9416d6

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2020 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2020 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E
RAFAEL DOS SANTOS MONTELES.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina, a Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA - Matrícula 0073. CONTRATADO (A): RAFAEL DOS SANTOS MONTELES. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **RAFAEL DOS SANTOS MONTELES**, para prestação de serviços de **Agente de Administração**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: 1045** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 22 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 22 de maio de 2020. **ASSINATURA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina, RAFAEL DOS SANTOS MONTELES, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: afc21b38b5ce1fd687f23372273db820

PORTARIA Nº 327 DE 03 DE JUNHO 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 327 DE 03 DE JUNHO 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o senhor **Edimilson Prazeres dos Santos** para o cargo em comissão de **Chefe de Departamento DAI-1** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS, 03 DE JUNHO 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 6bbe53d7387a37b477502c03f2fe949

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA 040 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO - FRANCISCO DAS CHAGAS**

CARVALHO, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 182.609.183-15, RG 572348 SSP PI do cargo de ASSESSOR DE GABINETE - lotado no GABINETE DO PREFEITO. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 01 de Junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: b0e0f4f8054f6ed918fcad782c2704f6

PORTARIA Nº 041 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, Art. 1º - **CONCEDER** licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal DENISON MENDES ZEIDAN, matrícula 413, portador do CPF 023.512.143-66, título de Eleitor 058532431198 /51ª/0073, exercendo o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 252862b73e65ece1ce879d0bf6a7a178

PORTARIA Nº 042 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, Art. 1º - **CONCEDER** licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal BERNARDA SOUSA SILVA, matrícula 305, portador do CPF 454.497.833-53, título de Eleitor 034068471139 /51ª/0073, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: a3bbd1a3838999d625de9183c80bdc38

PORTARIA Nº 043 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, Art. 1º - **CONCEDER** licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal FRANCINALVA SILVA SANTOS, matrícula 769, portador do CPF 956.102.603-10, título de Eleitor 037535461139 /51ª/0003, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 466a0e81786a22c72ae822c83fd931a8

PORTARIA Nº 044 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ROSILENE DE SOUSA COELHO, matrícula 254, portador do CPF 747.458.163-91, título de Eleitor 30943921120 /51ª/0018, exercendo o cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ae5808e688913b778961a99463b56ac2

PORTARIA Nº 045 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal VERONICA GOMES DA SILVA, matrícula 765, portador do CPF 961.324.503-00, título de Eleitor 037531531104 /51ª/0057, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: e631af78f0d9e4cf97bb9548215ac25b

PORTARIA Nº 046 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA, matrícula 780, portador do CPF 795.905.943-87, título de Eleitor 026575701112 /51ª/0084, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: aa580fc7a36a71456f014f8a16f5030a

PORTARIA Nº 047 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO CARVALHO, matrícula 10, portador do CPF 289.020.413-87, título de Eleitor 12869461155 /51ª/0011, exercendo o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c536648eecf687b1092276671039f024



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br